



LEI Nº 202, DE 28 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FAZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 074/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, Estado do Pará, Sr. **JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado na estrutura organizacional da administração pública do município de Cametá, especificamente na Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Secretário Adjunto, nos termos da presente lei.

Art. 2º -Ao secretário adjunto da secretaria municipal de educação compete:

- I- *Substituir o secretário de educação nas suas ausências e impedimentos;*
- II- *Representar o secretário diante de autoridades e órgãos do setor público ou privado;*
- III- *Acompanhar a execução dos atos de gestão administrativa educacional necessários ao desempenho das atividades e bom funcionamento da Secretaria e de todos os seus Departamentos, Divisões e coordenações, bem como orientar e supervisionar os serviços da Secretaria, intervencionando sua funcionalidade com as diretrizes e ordens emanadas do secretário;*
- IV- *Articular-se com as lideranças de cada segmento da Secretaria e conselhos a ela vinculados, direta ou indiretamente e apoiá-las para o fiel desempenho das atividades da secretaria, servindo de elo entre o Secretário e aquelas;*
- V- *Acompanhar e supervisionar as atividades burocráticas da Secretaria determinadas diretamente pelo secretário;*
- VI- *Convocar reuniões com os segmentos da Secretaria, de acordo com as deliberações e critérios definidos pelo Secretário, na sua ausência ou impedimento, ou ainda quando solicitado, mediante previa autorização do mesmo;*
- VII- *Exercer outras atribuições que lhe sejam correlatas ou delegadas pelo Secretário.*

Art. 3º -Os incisos do Art. 32 da lei 074/06 passa a ter a seguinte redação:

- I- *Secretário Municipal de Educação;*
- II- *Secretário Adjunto;*
- III- *Coordenação Geral;*
- IV- *Departamento de Transporte Escolar;*
- V- *Departamento de Administração Educacional:*
 - a) *Divisão de Administração Geral;*
 - b) *Divisão de Projetos e Programas Especiais;*
 - c) *Divisão de Material e Suprimentos; e*
 - d) *Divisão de Lotação.*
- VI- *Departamento de Inspeção e Documentação Escolar;*
- VII- *Departamento Pedagógico:*
 - a) *Divisão de Educação Infantil;*
 - b) *Divisão de Ensino Fundamental.*
- VIII- *Departamento de Alimentação Escolar;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º -O Art. 108 da lei municipal 074/06 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108 No organograma de cada secretaria, a Coordenação Geral é uma instância hierarquicamente situada abaixo do Secretário Adjunto, tendo atribuições constantes do Art. 109 desta lei.

Art. 5º- O Art. 109 e seus incisos passam a ter a seguinte redação:

Art. 109. São atribuições da Coordenação Geral de cada Secretaria, dentre outras, assessorar o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto da seguinte forma:

- I- *Executar todos os atos de gestão administrativa designados pelo secretário necessários ao desempenho das atividades e bom funcionamento da Secretaria e de todos os seus Departamentos, Divisões, coordenações e Sessões, além de dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria sob o ponto de vista executivo, sempre auxiliando o secretário;*
- II- *Despachar com o Secretário os assuntos pertinentes à execução dos serviços da Secretaria;*
- III- *Dar sustentação logística ao secretário nas articulações com as lideranças de cada segmento da Secretaria para o fiel desempenho das suas atividades, e promover o apoio necessário aos mesmos;*
- IV- *Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura, de outro Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins da secretaria;*
- V- *Submeter ao Secretário Municipal, relatório das atividades da Secretaria, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;*
- VI- *Acompanhar e agilizar toda e qualquer documentação referente à Secretaria;*
- VII- *Convocar reuniões com os segmentos da Secretaria, de acordo com as deliberações e critérios definidos pelo Secretário; e*
- VIII- *Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Secretário.*

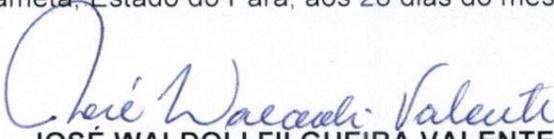
Art. 6º-Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Educação conforme o anexo I desta lei.

Art. 7º-As despesas decorrentes da implantação dessa lei correrão a conta da dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de março de 2012.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá/PA